DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 5

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Atos de Mesa 6
Comunicados 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 065-22 DE JULHO DE 2026.

(COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 4 DE OUTUBRO DE 2026, EM PRIMEIRO TURNO, E 25 DE OUTUBRO DE 2026, EM SEGUNDO TURNO, SE HOUVER)

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o presente Decreto:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição da autoridade requisitante, com observância do seguinte cronograma:

I - Dias 3 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

II - Dias 4 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção. **OFÍCIO Nº 18 MINEIROS DO TIETÊ MINUTA LOCAIS DE VOTAÇÃO (7468147) SEI 0006838-31.2026.6.26.8241 / pg. 2.**

Art. 2º As servidoras e os servidores dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 3 e 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral, a critério da Diretora e do Diretor do estabelecimento de ensino, será limitada ao número estritamente necessário, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 3 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - Providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - Providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - Assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Art. 4º As servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 3 e 4 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 8º No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 9º A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 22 de julho de 2026.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

MATHEUS MUNTÚ PINCELLI
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Outros atos oficiais

Comunicado: Diante da complexidade dos casos, da necessidade de continuidade das investigações e aferição de maiores provas, ficam prorrogadas as Sindicâncias 01/2026; 02/2026; 05/2025; 08/2025 e 09/2025, por decisão do Presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias, pelo prazo de 180 dias, a contar da presente data. Publique-se. Mineiros do Tietê, 24 de julho de 2026.

Comunicado: Diante da complexidade do caso; da necessidade de continuidade das investigações e aferição de maiores provas; da troca de membros da Comissão em duas oportunidades distintas; da concessão de férias a membros da atual Comissão, não sendo possível até o momento a finalização do procedimento, fica prorrogado o PAD n° 09/2025, por decisão do Presidente da Comissão Processante (Portaria n° 109/2026), pelo prazo de 120 dias, a contar da presente data. Publique-se. Mineiros do Tietê, 24 de julho de 2026.

Comunicado: Diante da complexidade dos casos, da necessidade de continuidade das investigações e aferição de maiores provas, ficam prorrogadas as Sindicâncias 01/2026; 02/2026; 05/2025; 08/2025 e 09/2025, por decisão do Presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias, pelo prazo de 180 dias, a contar da presente data. Publique-se. Mineiros do Tietê, 24 de julho de 2026.

Comunicado: Diante da complexidade do caso; da necessidade de continuidade das investigações e aferição de maiores provas; da troca de membros da Comissão em duas oportunidades distintas; da concessão de férias a membros da atual Comissão, não sendo possível até o momento a finalização do procedimento, fica prorrogado o PAD n° 09/2025, por decisão do Presidente da Comissão Processante (Portaria n° 109/2026), pelo prazo de 120 dias, a contar da presente data. Publique-se. Mineiros do Tietê, 24 de julho de 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos e condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e em atenção à Lei Federal nº 9.504/97, especificamente as vedações de condutas por agentes públicos em anos eleitorais, concebe as seguintes considerações e, ao final, exara decisão.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a prática de condutas vedadas por agentes da Administração, sejam eles servidores ou não, as quais sejam tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições que se aproximam, interferindo em seu equilíbrio, e que poderão culminar na responsabilização dessa gestão pública;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como as Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 2026.;

DECIDE:

Art. 1º Determinar a observância pelos agentes públicos no presente ano eleitoral das vedações contidas na legislação supramencionada, devendo ser observar com maior rigor a vedação aos agentes públicos municipais, servidores ou não, das condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral.

Art. 2º Determina que os agentes públicos se abstenham de:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, coligação ou de federação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

b) ceder ou usar equipamentos, material de escritório, telefones fixos ou celulares, computadores, conta de e-mail institucional e listas internas de correio eletrônico em benefício de candidato, coligação, federação ou partido político;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI, EDUARDO VALENTIM DE OLIVEIRA e ANGEL ALFONSO COELLO ESCALONA.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código FB35-232D-BB08-7B4D

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

c) usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou pela casa legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e normas dos órgãos que integram;

d) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político, de coligação ou de federação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

e) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político, de coligação ou de federação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

f) suspender a autorização, contratação e divulgação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela Justiça Eleitoral ou de grave e urgente necessidade pública.

Art. 3º Determina que os agentes públicos se abstenham de fazer, nos três meses que antecedem o pleito, pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Art. 4º Durante o período em que vigorar a vedação prevista na legislação eleitoral, fica proibida a publicidade institucional da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas pela Justiça Eleitoral ou de grave e urgente necessidade pública, devendo toda divulgação institucional observar, em qualquer hipótese, o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 5º Determina, também, aos servidores e prestadores de serviços contratados por essa edilidade que operam a comunicação da Câmara Municipal que, por meio dos serviços de Internet e TV Câmara, se abstenha de:

a) transmitir matéria que tenha como característica, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

b) veicular propaganda política fora dos casos legais;

c) dar tratamento privilegiado a candidato, partido político, coligação ou federação;

d) utilizar recursos que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido, coligação ou federação, ou produzir ou veicular material com tal efeito;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI, EDUARDO VALENTIM DE OLIVEIRA e ANGEL ALFONSO COELLO ESCALONA.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código FB35-232D-BB08-7B4D

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

e) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com variação nominal por ele adotada.

Art. 6º Determina, ademais, que:

a) as matérias que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal não podem ser veiculadas;

b) a veiculação das atividades legislativas e parlamentares (sessões da Câmara) continuam sendo transmitidas ao vivo via internet, estando suspensa a concessão e o fornecimento de material que possa configurar promoção ou manifestação de cunho eleitoral relativas às eleições de 2026;

c) durante as sessões de Câmara é vedada a exibição de qualquer material, físico ou audiovisual, que contenha nome, imagem, logotipo, slogan e jingle de candidato ou de seu partido, a divulgação de atos estranhos à atividade parlamentar ou qualquer outro meio que possa caracterizar propaganda política ou promoção pessoal, ainda que de forma dissimulada;

d) será evitada a superexposição de vereadores candidatos em caso de programa ou matéria sobre atividade legislativa e garantido o equilíbrio das matérias de modo a não beneficiar nem prejudicar candidatos ou participantes do pleito;

e) é proibida a transmissão de programa representado ou comentado por pré-candidato ou candidato;

f) fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral em favor ou desfavor de candidato, partido, coligação ou federação, por intermédio do sítio oficial da Câmara Municipal, ou ainda, mediante uso da sua rede de informática e a partir de computadores, tablets ou quaisquer outros dispositivos pertencentes à administração pública, seja por e-mail, Skype, Twitter, Facebook ou qualquer outro meio semelhante, inclusive grupos oficiais de WhatsApp e demais aplicativos de mensagens;

g) fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral, em favor ou desfavor de candidato, partido, coligação ou federação, durante o horário de expediente, ainda que sem o uso de equipamentos pertencentes à Administração Pública;

Art. 7º Caberá à Mesa Diretora o controle e as medidas administrativas necessárias e cabíveis para o cumprimento das disposições deste Ato, bem como sobre a observância da legislação eleitoral mencionada na exposição dos motivos do presente ato, podendo requisitar informações aos setores administrativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI, EDUARDO VALENTIM DE OLIVEIRA e ANGEL ALFONSO COELLO ESCALONA.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código FB35-232D-BB08-7B4D

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

Art. 8º A interpretação deste Ato observará a Lei Federal nº 9.504/97, a legislação eleitoral superveniente e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral editadas para as Eleições de 2026, prevalecendo estas em caso de conflito.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado mediante a ocorrência de fatos ou atos supervenientes.

Mineiros do Tietê/SP, 13 de julho de 2026.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente

EDUARDO VALENTIM DE OLIVEIRA
1º Secretário

ANGEL AFONSO COELLO ESCALONA
2º Secretário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI, EDUARDO VALENTIM DE OLIVEIRA e ANGEL ALFONSO COELLO ESCALONA.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código FB35-232D-BB08-7B4D

Comunicados

